

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares são instrumentos essenciais para assegurar uma justificativa técnica adequada e consistente durante o planejamento da contratação pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. A finalidade é possibilitar à Administração Pública a correta definição do objeto, classificando-o como serviço comum ou especial, assegurando economicidade, eficiência e segurança jurídica ao processo licitatório.

Conforme disposto na NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, serviços comuns de engenharia são aqueles de baixa complexidade técnica, padronizados, executados rotineiramente pela Administração Pública, com metodologia consolidada no mercado e sem exigências de soluções customizadas. Com base nesses critérios, a contratação de empresa especializada para regularização e outorga de direito de uso de águas subterrâneas, enquadra-se como serviço comum de engenharia, visto tratar-se de atividade rotineira, de baixa complexidade técnica e plenamente consolidada no setor de saneamento, com exigências técnicas claramente definidas pela legislação ambiental vigente.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar objetiva fundamentar tecnicamente a necessidade da contratação, definindo o escopo de serviços, requisitos técnicos e forma de execução, para garantir a adequada regularização dos poços ativos do SANEAR perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT, assim como justificar a contratação de empresa especializada para execução de serviços de tamponamento de poços tubulares no município de Rondonópolis/MT, visando evitar a contaminação do aquífero e garantir a segurança hídrica da população.

OBJETIVO DESTA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente estudo tem por objetivo justificar a necessidade da contratação de empresa especializada para a elaboração completa dos processos de outorga junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT, referente aos poços tubulares em operação sob responsabilidade do SANEAR, e a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de tamponamento de poços tubulares, incluindo a desmontagem do sistema de bombeamento, vedação definitiva do poço com material inerte e calda de cimento conforme as diretrizes da SEMA/MT conforme lista de poços ativos (OUTORGA) e poços inativos (TAMPONAMENTO).

LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS ATIVOS

ITEM	NOME	LATITUDE_Y	LONGITUDE_X	Cord X	Cord Y
01	P03 - POÇO JD. ATLÂNTICO	16 28 5.22 S	54 34 31.83 W	758853	8177730
02	P16 - POÇO VILA MARIANA	16 26 23.74 S	54 37 41.52 W	753261	8180917
03	P22 - POÇO MARECHAL RONDON	16 25 51.60 S	54 39 23.87 W	750235	8181941
04	P23 - POÇO GAUCHÃO	16 26 48.55 S	54 37 22.18 W	753826	8180147
05	P25 - POÇO VILA RICA	16 26 21.89 S	54 40 32.51 W	748188	8181033
06	P26 - POÇO JARDIM DAS FLORES	16 25 29.87 S	54 37 2.54 W	754437	8182560



SANEAR

Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terapêutica Sólida de Qualidade

07	P27 - POÇO TANCREDO NEVES	16 27 1.92 S	54 39 58.69 W	749177	8179790
08	P29 - POÇO ESTÁDIO	16 27 35.25 S	54 36 7.98 W	756011	8178685
09	P30 - POÇO JARDIM ATLÂNTICO II	16 28 10.34 S	54 34 50.53 W	758296	8177579
10	P31 - POÇO BURITI	16 26 19.37 S	54 38 48.00 W	751290	8181075
11	P32 - POÇO PARQUE UNIVERSITÁRIO	16 27 31.61 S	54 40 24.24 W	748408	8178886
12	P33 - POÇO JARDIM DOS REIS	16 26 0.78 S	54 37 38.62 W	753355	8181622
13	P34 - MONTE LIBANO	16 27 2.42 S	54 38 49.92 W	751217	8179751
14	P35 - POÇO JARDIM ADRIANA	16 26 50.75 S	54 39 38.62 W	749777	8180127
15	P37 - POÇO PQ UNIVERSITÁRIO III	16 27 22.36 S	54 40 10.43 W	748821	8179166
16	P40 - POÇO VERDE TETO	16 30 40.97 S	54 37 35.11 W	753358	8173005
17	P41 - POÇO GLOBO RECREIO I	16 25 12.69 S	54 35 58.71 W	756338	8183066
18	P42 - POÇO GLOBO RECREIO II	16 24 55.84 S	54 35 34.51 W	757062	8183576
19	P45 - POÇO BOA VISTA	16 12 58.48 S	54 46 37.10 W	737638	8205857
20	P46 - POÇO NOVA GALILÉIA	16 35 47.81 S	54 21 38.75 W	781607	8163215
21	P50 - POÇO CIDADE ALTA	16 28 3.95 S	54 36 1.95 W	756179	8177801
22	P51 - POÇO JARDIM EUROPA	16 28 5.40 S	54 34 24.87 W	759059	8177722
23	P52 - POÇO CIDADE ALTA	16 28 15.87 S	54 36 4.38 W	756103	8177435
24	P53 - POÇO JARDIM POR DO SOL - HD	16 26 23.22 S	54 38 56.08 W	751049	8180959
25	P54 - POÇO JARDIM ADRIANA II	16 26 47.03 S	54 39 26.21 W	750146	8180237
26	P55 - VILA RICA	16 26 9.18 S	54 40 30.70 W	748246	8181423
27	P56 ALFREDO DE CASTRO	16 27 13.53 S	54 33 5.08 W	761446	8179288
28	P58 - POÇO JARDIM ATLÂNTICO III	16 28 16.59 S	54 34 39.53 W	758620	8177383
29	P60 - UFMT	16 27 30.68 S	54 35 3.00 W	757941	8178803
30	P61 - AEROPORTO	16 26 54.14 S	54 39 47.84 W	749502	8180026
31	P62 - ETA	16 28 43.97 S	54 36 56.75 W	754539	8176589
32	P64 - POÇO MATHIAS NEVES	16 25 44.07 S	54 41 3.65 W	747277	8182206
33	P65 - POÇO CIDADE SALMEN	16 28 1.49 S	54 38 59.56 W	750910	8177938
34	P66 - ROSA BORORO	16 26 58.76 S	54 41 16.43 W	746871	8179914
35	P67 - BOA VISTA II	16 13 7.16 S	54 46 35.44 W	737685	8205589
36	P68 - YARA	16 25 31.55 S	54 41 40.23 W	746196	8182604
37	P69 - POÇO VETORASSO	16 30 49.35 S	54 37 41.06 W	753179	8172749
38	P70 - SANTA MARTA II	16 26 56.99 S	54 38 36.13 W	751629	8179914
39	P71 - ALTA VISTA	16 24 50.89 S	54 39 11.62 W	750620	8183803
40	P72 - GLOBO RECREIO III	16 24 58.72 S	54 36 11.24 W	755971	8183500
41	P73 - DUKITA	16 29 27.16 S	54 35 41.57 W	756754	8175235
42	P74 - POÇO CAMPO LIMPO	16 21 7.43 S	54 38 57.82 W	751110	8190670
43	P75 - CELINA BEZERRA	16 26 42.36 S	54 32 59.88 W	761612	8180245
44	P76 - MAGNÓLIA	16 28 46.16 S	54 40 9.32 W	748825	8176589
45	P77 - POÇO MEDITERRÂNEO	16 29 57.92 S	54 37 43.31 W	753131	8174332
46	P79 - NABOREIRO	16 17 9.82 S	54 25 1.81 W	776024	8197676
47	P81 - RESISTÊNCIA RURAL	16 29 35.90 S	54 24 56.73 W	775882	8174729
48	P82 - RAZIA	16 30 39.86 S	54 39 16.30 W	750357	8173074



SANEAR
Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terceira Silva de Goiás



LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS INATIVOS

ITEM	NOME	LATITUDE_Y	LONGITUDE_X	Cord X	Cord Y
01	P01 - CONJUNTO SÃO JOSÉ	16 26 2.90 S	54 38 33.63 W	751722	8181576
02	P02 - POÇO CENTRO	16 28 23.52 S	54 37 45.12 W	753111	8177235
03	P04 - POÇO VILA GOULART	16 29 21.69 S	54 38 23.22 W	751960	8175460
04	P05 - POÇO JARDIM PRIMAVERA	16 27 3.56 S	54 36 51.59 W	754728	8179675
05	P06 - POÇO CENTRO	16 28 21.43 S	54 37 31.75 W	753509	8177295
06	P08 - POÇO CENTRO	16 28 14.10 S	54 37 26.12 W	753678	8177518
07	P09 - POÇO COHAB VELHA	16 28 44.73 S	54 36 42.27 W	754968	8176561
08	P10 - POÇO JARDIM PINDORAMA	16 27 15.73 S	54 38 17.02 W	752189	8179331
09	P11 - POÇO RES. SÃO JOSÉ	16 28 8.28 S	54 36 58.12 W	754511	8177687
10	P12 - POÇO COOPHALIS	16 28 44.33 S	54 37 9.05 W	754174	8176583
11	P13 - POÇO COPA RONDON	16 28 49.84 S	54 37 14.87 W	753999	8176415
12	P14 - POÇO SANTA CRUZ	16 27 41.25 S	54 38 10.10 W	752385	8178544
13	P15 - POÇO	16 28 42.14 S	54 38 53.50 W	751076	8176686
14	P17 - POÇO JD GUANABARA	16 27 22.14 S	54 38 34.04 W	751682	8179140
15	P18 - POÇO JARDIM PLANALTO	16 27 20.68 S	54 38 9.10 W	752422	8179176
16	P19 - POÇO VILA AURORA	16 28 21.98 S	54 37 20.02 W	753856	8177274
17	P20 - POÇO JARDIM TROPICAL	16 26 16.72 S	54 38 26.25 W	751936	8181149
18	P21 - POÇO PARQUE SÃO JORGE	16 26 16.41 S	54 38 26.27 W	751936	8181158
19	P24 - POÇO VILA OLINDA	16 27 44.06 S	54 40 25.18 W	748376	8178504
20	P28 - POÇO PQ. UNIVERSITÁRIO	16 27 49.12 S	54 40 19.28 W	748549	8178346
21	P36 - POÇO VILA ROMANA	16 28 39.79 S	54 40 2.23 W	749037	8176782
22	P38 - ARCO ÍRIS	16 28 10.86 S	54 32 43.33 W	762070	8177517
23	P39 - PAULISTA	16 28 20.69 S	54 32 33.45 W	762359	8177211
24	P43 - POÇO DISTRITO INDUSTRIAL	16 28 0.76 S	54 40 18.50 W	748568	8177988
25	P44 - POÇO ADRIANA QUITO	16 28 15.45 S	54 32 55.16 W	761718	8177381
26	P47 - POÇO CAMPO LIMPO	16 21 8.74 S	54 38 39.86 W	751642	8190623
27	P48 - AEROPORTO POÇO VILA ADRIANA	16 26 54.35 S	54 39 47.90 W	749500	8180020
28	P49 - POÇO MARIA VETORASSO	16 30 33.02 S	54 37 47.16 W	753004	8173254
29	P57 - POÇO FERNANDÓPOLIS	16 27 32.46 S	54 35 26.90 W	757231	8178757
30	P59 - SANTA MARTA	16 26 57.04 S	54 38 36.80 W	751609	8179912
31	P63 - JARDIM AZALÉIA	16 29 8.60 S	54 35 46.88 W	756603	8175807
32	P16 - ANTIGO MARIANA	16 26 23.57 S	54 37 41.47 W	753262	8180922
33	P32 - ANTIGO PARQUE UNIVERSITARIO	16 27 31.61 S	54 40 24.24 W	748408	8178886
34	P34 - ANTIGO MONTE LIBANO	16 27 4.04 S	54 38 51.94 W	751156	8179702
35	P37 - ANTIGO PARQUE UNIVERSITARIO	16 27 22.36 S	54 40 10.43 W	748821	8179165
36	P50 - ANTIGO CIDADE ALTA	16 28 3.95 S	54 36 1.95 W	756179	8177800
37	P91 - LARANJEIRA	16 26 7.15 S	54 36 3.19 W	756185	8181392
38	P07a - AGÊNCIA VILA OPERARIA	16 26 24.65 S	54 37 25.83 W	753726	8180883
39	P07b - AGÊNCIA VILA OPERARIA	16 26 24.58 S	54 37 25.81 W	753726	8180885
40	P60b - UFR	16 27 31.19 S	54 35 5.76 W	757858	8178788
41	P80a - ALMOXARIFADO	16 27 4.31 S	54 40 0.65 O	749117	8179717

[Handwritten signature]

ITEM 01 - OUTORGA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A regularização e obtenção da outorga dos poços tubulares profundos é fundamental para assegurar a continuidade e a legalidade da captação de água subterrânea, serviço essencial à promoção da saúde pública, ao desenvolvimento urbano e à segurança hídrica do município. É dever da Administração Pública, através do SANEAR, garantir o uso racional e legalizado dos recursos hídricos, em consonância com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

A necessidade da contratação se justifica pela obrigação legal imposta aos usuários de recursos hídricos de obterem a respectiva outorga junto ao órgão ambiental competente, no caso a SEMA/MT, assegurando o controle, a fiscalização e a regularização das atividades de captação de água subterrânea. A ausência de outorga configura irregularidade ambiental, podendo resultar em sanções legais, multas e até a interrupção dos serviços públicos de abastecimento.

Ademais, considerando o constante crescimento urbano e o aumento da demanda por água potável em diversas regiões da cidade, é imprescindível manter a regularização jurídica dos poços já existentes, assegurando ao município a continuidade do abastecimento, o planejamento eficiente dos recursos hídricos e a proteção ambiental.

A execução dos serviços previstos neste estudo visa garantir a segurança jurídica, o atendimento às normativas ambientais, a prevenção de eventuais penalidades e o fortalecimento da gestão pública no setor de saneamento básico, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população local.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

A Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual apresenta uma estimativa das contratações que a organização pretende realizar ao longo do ano. Inclui-se informações sobre os tipos de contratações planejadas, as áreas ou departamentos envolvidos, as datas previstas para as contratações e outras informações relevantes relacionadas ao processo de contratação. Sua previsão é importante para o planejamento estratégico e orçamentário da organização, contudo, no presente momento, o SANEAR não possui um plano de contratações anuais, porém, a Autarquia cumpre a LOA – Lei Orçamentária Anual e, através de dotação orçamentaria, encaminha para a Prefeitura Municipal, todos os anos, a previsão orçamentária anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa à seleção de empresa especializada para a elaboração completa dos processos de outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos, abrangendo todas as etapas técnicas e legais exigidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT.

Para garantir a eficiência, a regularidade jurídica e o correto enquadramento do processo, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



Equipe Técnica Qualificada: A empresa deverá dispor no seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado em Geologia ou Engenharia de Minas, com registro ativo e regular no CREA/MT, responsável pela elaboração, execução e acompanhamento técnico de todas as etapas do processo de outorga.

Execução de Serviços Especializados: A contratada deverá realizar todas as atividades técnicas necessárias, incluindo:

- Levantamento de informações e elaboração do projeto técnico para outorga;
- Teste de bombeamento de acordo com as normas técnicas vigentes;
- Coleta e realização de análise físico-química e bacteriológica da água, abrangendo pelo menos 28 parâmetros exigidos pela SEMA/MT;
- Emissão e recolhimento da ART junto ao CREA/MT;
- Publicação em Diário Oficial conforme determina a legislação ambiental estadual;
- Protocolização do processo na SEMA/MT, acompanhamento técnico durante a tramitação, correção de eventuais inconformidades apontadas pelo órgão ambiental e entrega de cópia integral do processo protocolado ao SANEAR;
- Mobilização de Equipamentos e Equipes: Deverá estar incluída a mobilização de pessoal técnico especializado, bem como de equipamentos adequados, incluindo caminhão Munck, para a execução das etapas de campo dentro do território do município.

O atendimento a todos os requisitos será fundamental para assegurar a eficiência do processo de regularização, a adequação às exigências legais e a segurança jurídica do SANEAR, garantindo a continuidade do fornecimento de água e a sustentabilidade do uso dos recursos hídricos do município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades referentes aos serviços a serem contratados estão devidamente detalhadas na planilha orçamentária de custos e no memorial de cálculos anexados ao processo licitatório, elaborados com base em estudos prévios e levantamento de informações junto aos poços ativos sob responsabilidade do SANEAR.

Considerando que se trata de serviço de regularização e outorga, o quantitativo básico foi definido a partir do número total de poços a serem regularizados, conforme relação nominal e localização apresentada no presente estudo técnico preliminar. O dimensionamento dos serviços foi padronizado para cada poço individualmente, visto que a legislação da SEMA/MT exige a elaboração e tramitação de processos individualizados para cada unidade.

Ressalta-se que, por se tratar de serviços já consolidados no mercado, com escopo técnico definido pelas normas ambientais vigentes, não há variações imprevisíveis de quantitativos, sendo possível estabelecer critérios objetivos para composição dos custos e serviços necessários, assegurando clareza e precisão à contratação.

Além disso, os preços praticados foram obtidos através de levantamento de cotações junto a empresas locais especializadas na regularização e outorga de poços artesianos, respeitando o princípio da economicidade e da vantagem para a Administração.

Por se tratar de um serviço padronizado, os quantitativos incluem:

- 01 (um) processo de outorga completo por poço;



- 01 (um) teste de bombeamento por poço;
- 01 (uma) análise de água com 28 parâmetros por poço;
- 01 (uma) ART registrada no CREA/MT por poço;
- 01 (uma) publicação em Diário Oficial por poço;

Mobilização de equipe e equipamentos correspondentes para atendimento a cada poço.

Dessa forma, a contratação se dá com base em quantidades fixas e previamente determinadas, não sendo necessária a previsão de projeto executivo, sendo suficiente a documentação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o que não compromete a aferição da qualidade e da eficiência da execução dos serviços, em estrita observância ao disposto nos arts. 18 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

O conjunto de documentos anexos, incluindo o memorial descritivo, planilhas orçamentárias e lista de poços, assegura total transparência ao processo licitatório e define com clareza o escopo a ser contratado.

ITEM 02 - TAMPONAMENTO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do SANEAR Rondonópolis/MT em executar o tamponamento de 41 (quarenta e um) poços tubulares desativados, improdutivos ou em condições de risco ambiental, conforme verificado em inspeções técnicas realizadas pela equipe interna da autarquia. A ação é necessária para garantir a proteção dos aquíferos subterrâneos contra possíveis fontes de contaminação, em atendimento às diretrizes legais estabelecidas pela Superintendência de Recursos Hídricos – SEMA/MT, especialmente as normas contidas na Nota Técnica nº 01/2012.

O tamponamento é um procedimento técnico obrigatório em casos de poços abandonados, improdutivos, contaminados ou em desconformidade construtiva, visando prevenir a infiltração de contaminantes, o comprometimento da qualidade da água subterrânea e a integridade do sistema aquífero da região. Além de ser uma medida de proteção ambiental, a execução do serviço é imprescindível para manter a regularidade legal do SANEAR junto aos órgãos ambientais.

Considerando que o SANEAR não dispõe de estrutura operacional própria, nem de equipe técnica especializada, bem como a necessidade de utilização de equipamentos específicos, materiais normatizados e emissão de laudos técnicos exigidos pela SEMA, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de tamponamento dos poços tubulares, incluindo desinstalação de equipamentos existentes, vedação adequada, emissão de relatórios técnicos e demais etapas necessárias ao correto encerramento das captações em questão.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

A Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual apresenta uma estimativa das contratações que a organização pretende realizar ao longo do ano. Inclui-se informações sobre os tipos de contratações planejadas, as áreas ou departamentos



envolvidos, as datas previstas para as contratações e outras informações relevantes relacionadas ao processo de contratação. Sua previsão é importante para o planejamento estratégico e orçamentário da organização, contudo, no presente momento, o SANEAR não possui um plano de contratações anuais, porém, a Autarquia cumpre a LOA – Lei Orçamentária Anual e, através de dotação orçamentária, encaminha para a Prefeitura Municipal, todos os anos, a previsão orçamentária anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa à seleção de empresa especializada para a execução completa dos serviços de tamponamento de poços tubulares, abrangendo todas as etapas técnicas e legais previstas na legislação ambiental vigente, especialmente as determinações da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT, conforme disposto na Nota Técnica nº 01/2012.

Para garantir a eficiência, a regularidade jurídica e o correto cumprimento das normas ambientais, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Equipe Técnica Qualificada: A empresa deverá dispor no quadro de funcionário profissional devidamente habilitado em Geologia ou Engenharia de minas, com registro ativo e regular no CREA/MT, responsável técnico pela execução, supervisão e emissão dos relatórios referentes ao tamponamento dos poços.

Execução de Serviços Especializados: A contratada deverá executar todos os serviços técnicos necessários ao tamponamento, incluindo obrigatoriamente:

- Desinstalação e retirada completa do barrilete, tubulação, bomba submersa ou quaisquer equipamentos remanescentes nos poços;
- Vedação definitiva do poço tubular, mediante preenchimento com materiais inertes (brita, areia ou cascalho) e aplicação de calda de cimento, respeitando as técnicas adequadas para cada tipo de aquífero, conforme determina a SEMA/MT;
- Aplicação de calda de cimento em quantidade e método adequado à profundidade e diâmetro do poço, de acordo com as especificações normativas;
- Retirada do revestimento superior, quando tecnicamente possível, visando maior eficiência na vedação sanitária;
- Emissão e recolhimento da ART referente aos serviços executados junto ao CREA/MT;
- Elaboração do Relatório Técnico de Tamponamento seguindo o modelo oficial exigido pela SEMA/MT, acompanhado de registros fotográficos e demais evidências da execução do serviço;
- Entrega da documentação completa ao SANEAR após a conclusão dos serviços.

Mobilização de Equipamentos e Equipes: A contratação deverá contemplar a mobilização de pessoal técnico capacitado e equipamentos adequados, tais como guinchos, caminhões Munck e tremonha (tremie pipe), para realização das atividades de campo no território do município de Rondonópolis/MT, sem ônus adicional ao SANEAR.

O atendimento integral a todos os requisitos será essencial para assegurar a adequada proteção dos recursos hídricos subterrâneos do município, garantindo a segurança sanitária, o atendimento à legislação ambiental e a conformidade jurídica das ações do SANEAR junto aos órgãos de controle.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades referentes aos serviços de tamponamento de poços tubulares a serem contratados estão detalhadas na planilha orçamentária de custos e no memorial de cálculo anexados ao processo licitatório, elaborados com base em levantamento prévio realizado pelo SANEAR junto aos poços tubulares inativos e/ou irregulares sob sua responsabilidade.

Considerando que se trata de um serviço de tamponamento, previsto na legislação ambiental da SEMA/MT, o quantitativo básico foi definido a partir do número total de poços que deverão ser tamponados, conforme relação nominal e localização apresentada neste Estudo Técnico Preliminar. O dimensionamento foi padronizado para cada poço individualmente, tendo em vista que a execução do serviço ocorre de forma unitária e padronizada, respeitando o disposto na Nota Técnica nº 01/2012 da SEMA/MT.

Por se tratar de um serviço técnico com metodologia definida e consolidada em normas ambientais, é possível estabelecer critérios objetivos e quantidades fixas para a contratação, o que assegura clareza, previsibilidade e controle da execução contratual.

Os preços estimados foram obtidos por meio de levantamento de cotações junto a empresas locais especializadas em tamponamento de poços tubulares, garantindo a aplicação do princípio da economicidade e assegurando condições vantajosas para o SANEAR.

Por se tratar de serviço padronizado, as quantidades previstas incluem:

- 01 (um) serviço de desinstalação e retirada de barrilete e bomba por poço;
- 01 (um) serviço completo de tamponamento e vedação por poço, incluindo fornecimento de materiais (calda de cimento, material inerte);
- 01 (um) relatório técnico de tamponamento conforme modelo da SEMA/MT por poço;
- 01 (um) serviço de mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos por poço, para execução do serviço em campo;
- 01 (uma) ART devidamente registrada no CREA/MT por poço.

Dessa forma, a contratação é realizada com base em quantidades previamente determinadas, não sendo necessária a elaboração de projeto executivo individualizado, pois o serviço segue padrão técnico estabelecido. A aferição da execução e da qualidade dos serviços será feita com base nos documentos anexos a este Estudo Técnico Preliminar, garantindo total transparência ao processo licitatório e atendimento aos princípios legais previstos nos arts. 18 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

OUTORGA E TAMPONAMENTO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: *“Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.”* (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:





5.1. Da modalidade de licitação:

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 14.133, temos:

“São modalidades de licitação:

- I - Pregão;*
- II - Concorrência;*
- III - Concurso;*
- IV - Leilão;*
- V - Diálogo competitivo.”*

Deste modo a modalidade escolhida foi **CONCORRÊNCIA**.

A CONCORRÊNCIA caracteriza-se como modalidade de licitação definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns de engenharia**. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A escolha se justifica pela ampla publicidade dada a publicação do edital. Outrossim, tem-se nesta modalidade uma maior objetividade e uma maior assertividade de que uma empresa a ser contratada irá executar os serviços previstos pela possibilidade de atestar, previamente, que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação. Contudo, para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão somente que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que **não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns**.

Desse modo, justificamos a escolha da modalidade **CONCORRÊNCIA**.

5.2. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento as seguintes condições:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de “Menor Preço”.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente àquele que oferecer o preço menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.3. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

Neste caso, se justifica por se tratar de uma obra linear, executada por trechos contínuos e que envolve movimentação de terras, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

A escolha pelo regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu o seguinte:

“II.ii Empreitada por preço unitário

*15. Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por **preço certo de unidades determinadas**. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados **não puderem ser definidos com grande precisão**.*

*(...) Convém ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão intrinsecamente **sujeitos a um maior nível de imprecisão**, como é o caso de **serviços de movimentação de terra** em rodovias e barragens. Por isso, recomenda-se que essas tipologias de obras sejam contratadas no **regime de empreitada por preço unitário**.*

*18. A remuneração da contratada, nesse regime, é feita em função das **unidades de serviço efetivamente executadas**, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a **fiscalização sistemática dos serviços executados**. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, **recebendo pelas quantidades efetivamente executadas**.*

(...)



20. A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo **devem ser exatas**, pois corresponderão, de fato, **às quantidades a serem pagas**. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque **as quantidades medidas definirão o valor real do projeto**.

21. O valor final do contrato sob o regime de empreitada por preço unitário **pode oscilar para mais ou para menos**, em relação ao originalmente contratado, em função da precisão das estimativas de quantitativos dos serviços."

Trata-se, portanto de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros (serviços de empresas especializadas) mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os equipamentos, materiais e demais itens que se fizerem necessários a execução ou instalação, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

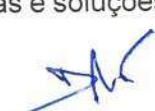
No que se refere aos "moldes" estabelecidos pela contratante, cita-se, como exemplos, a obrigação de recuperação de pavimentos de forma célere de modo a se evitar acúmulos de trechos sem capeamento, promover a limpeza da obra removendo-se terras espalhadas e barro, não espalhar restos de materiais ou entulhos em terrenos baldios, atender aos fiscais sempre que forem solicitados etc.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

5.4. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderia comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções,



bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Desse modo, torna-se necessário esclarecer que a empresa que participar do certame, concorrerá para Outorga e tamponamento de poços profundos, não podendo, por definição deste Item, fracionar os lotes licitados, ou seja, concorrer com esta ou aquela obra, ou ainda, almejar apenas a execução das redes de água e não as de esgoto e vice versa.

5.5. Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte Será Garantida, observadas as regras estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014.

5.6. Da participação de consórcios

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União 2831/2012, a vedação de empresa em consórcio está justificada pela ausência de complexidade elevada ou vulto econômico significativo do objeto desta licitação, em conformidade com o disposto no artigo 33 da Lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcios pode limitar a competitividade, violando o princípio da vantajosidade para a Administração.

5.7. Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

5.8. Da subcontratação

Será admitida apenas com autorização expressa do SANEAR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 "VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da



Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil e, neste caso, serão tomados os valores em referência para o Estado do Mato Grosso.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto e Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: *"Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso."* (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços especializados de regularização e obtenção da outorga de direito de uso da água subterrânea dos poços tubulares profundos em operação pelo SANEAR, visando atender às exigências legais e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

Os serviços deverão obedecer integralmente às orientações constantes no Memorial Descritivo, no Projeto Básico e em todos os documentos técnicos que compõem o processo licitatório, observando também os padrões técnicos e operacionais estabelecidos pelo SANEAR.

7.1 - Os serviços para execução dos serviços:

As atividades deverão ser realizadas com foco na eficiência técnica, na celeridade do processo administrativo junto à SEMA/MT e no cumprimento estrito das exigências normativas ambientais, respeitando a legislação vigente;

O serviço deve ser executado com qualidade técnica comprovada, utilizando métodos padronizados e procedimentos reconhecidos pelo setor, garantindo a entrega de processos completos, regulares e isentos de pendências técnicas perante os órgãos ambientais;

A empresa contratada será responsável por todo o processo, desde o levantamento de informações, realização dos testes de campo, análises laboratoriais, montagem da documentação técnica, protocolo e acompanhamento até a efetiva emissão da Portaria de Outorga;



Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter a qualificação técnica do seu quadro profissional, respeitando a obrigatoriedade de responsável técnico habilitado (geólogo ou engenheiro de minas), devidamente registrado no CREA/MT, como responsável pelo processo;

É responsabilidade da empresa contratada fornecer todos os equipamentos necessários, incluindo caminhão Munck, ferramentas, equipamentos de coleta, testes de bombeamento, instrumentos de segurança individual e coletiva, bem como garantir a logística adequada para atendimento em cada localidade dos poços;

Deverá apresentar relatórios, protocolos, recibos e documentos comprobatórios sempre que solicitado, além de responder integralmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço;

A contratada deverá assegurar a correção de qualquer inconformidade apontada pela SEMA/MT sem custo adicional para o SANEAR, até a finalização completa do processo com a emissão da Portaria de Outorga;

Toda a execução deverá observar também as diretrizes ambientais estaduais, normas técnicas da ABNT aplicáveis ao setor de águas subterrâneas e regulamentos específicos da SEMA/MT.

Esta solução assegura a regularização legal dos poços, a manutenção da segurança jurídica do SANEAR e o cumprimento da legislação ambiental, garantindo a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: "*Justificativas para o parcelamento ou não da solução.*" (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se relatar que a divisão ou parcelamento da solução gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de incorrer no fracionamento do objeto.

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

Então, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *"Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;"* (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação dos serviços especializados para obtenção de outorga e tamponamento dos poços tubulares profundos visa alcançar resultados concretos que assegurem o pleno atendimento às exigências legais ambientais, a segurança jurídica do SANEAR e a continuidade adequada dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água, bem como a correta desativação dos poços improdutivos ou contaminados.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Regularização integral de todos os poços ativos listados, com a emissão da Portaria de Outorga de Direito de Uso da Água Subterrânea pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT, devidamente registrada e publicada, garantindo a legalidade da captação de água;
- Tamponamento seguro e definitivo de todos os poços inativos, conforme determinações da Nota Técnica nº 01/2012 da SEMA/MT, prevenindo riscos de contaminação ambiental e contribuindo para a proteção do aquífero subterrâneo;
- Montagem completa dos processos de outorga de cada poço, contendo toda a documentação legal exigida, incluindo:
 - Projeto técnico;
 - Relatórios fotográficos;
 - Teste de bombeamento com laudo técnico;
 - Análises laboratoriais de água;
 - ART registrada no CREA/MT;
 - Publicação em Diário Oficial;
 - Protocolo oficial junto à SEMA/MT.
- Emissão do relatório técnico de tamponamento para cada poço desativado, contendo:
 - Relatório técnico detalhado conforme modelo da SEMA/MT;
 - Registro fotográfico da execução dos serviços;
 - ART de execução dos serviços de tamponamento;
 - Documento comprobatório da correta vedação sanitária do poço.
- Acompanhamento técnico contínuo dos processos até a sua completa finalização, garantindo ao SANEAR a entrega da documentação oficial organizada e arquivada, facilitando a fiscalização e consultas futuras.
- Eliminação de riscos legais e sanções administrativas, com o cumprimento integral das normas ambientais vigentes, evitando penalidades, autuações e possíveis interrupções no uso dos recursos hídricos.
- Fortalecimento da gestão pública de recursos hídricos, com a regularização documental dos poços ativos e a desativação técnica adequada dos poços inativos, promovendo maior controle, planejamento e proteção ambiental.
- Otimização do tempo, dos recursos humanos e financeiros do SANEAR, evitando o deslocamento de equipes internas para atividades especializadas, garantindo eficiência operacional, redução de retrabalho e maior celeridade nos processos administrativos junto aos órgãos ambientais.





Com a conclusão da contratação e a adequada execução dos serviços, o SANEAR cumprirá de forma plena sua responsabilidade legal pela gestão eficiente e sustentável dos recursos hídricos subterrâneos, assegurando abastecimento regular à população, proteção dos mananciais subterrâneos e segurança ambiental em conformidade com a legislação estadual e federal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *"Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização,"* (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Visando assegurar a adequada contratação e execução dos serviços de regularização (outorga) e tamponamento de poços tubulares, o SANEAR deverá, previamente à celebração do contrato, adotar minimamente as seguintes providências:

- a) Elaboração do Termo de Referência detalhado, contendo a descrição completa do objeto, as exigências normativas da SEMA/MT, critérios de medição dos serviços, condições de execução, relação nominal dos poços a serem regularizados e tamponados, incluindo informações básicas como localização georreferenciada, situação atual, tipo de pendência identificada em levantamento prévio e outras informações essenciais;
- b) Organização e consolidação das informações mínimas necessárias para instrução contratual, obtidas por meio de levantamentos in loco, relatórios técnicos e registros internos do SANEAR, visando assegurar a correta caracterização dos poços e suas demandas, substituindo a necessidade de projeto técnico individualizado;
- c) Aprovação do Termo de Referência e documentos técnicos, formalizando a concordância das áreas técnicas e jurídicas do SANEAR com os elementos que subsidiarão o processo licitatório;
- d) Disponibilização da documentação técnica em meio físico e digital, garantindo transparência ao processo e fácil acesso às informações durante a tramitação da licitação e futura gestão contratual;
- e) Elaboração do Edital de Licitação, observando os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, com exigências compatíveis aos serviços técnicos especializados de outorga e tamponamento, definindo claramente o critério de julgamento e as condições de execução;
- f) Designação formal de comissão ou servidor responsável pela fiscalização e gestão contratual, assegurando que os serviços sejam devidamente acompanhados em sua execução, tanto na parte documental (outorga) quanto operacional (tamponamento);
- g) Capacitação ou orientação interna, quando necessário, dos servidores responsáveis pela fiscalização contratual, especialmente quanto aos fluxos processuais de outorga junto à SEMA/MT e os procedimentos técnicos adotados no tamponamento;
- h) Estruturação de sistema de controle documental, permitindo o arquivamento correto dos processos de outorga regularizados, bem como dos relatórios de tamponamento, assegurando rastreabilidade e eficiência na gestão dos poços do SANEAR.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.
- e) No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:
- f) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: "Contratações correlatas e/ou interdependentes." (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: "Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável." (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;



- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos da Construção.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

13. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico em ANEXO, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *“Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”* (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Trata-se de ação comum onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de



adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, cuja ação interfere sobre as atividades desenvolvidas durante a execução das obras devendo ser preservados os equipamentos públicos e privados já existentes, bem como edificações, estruturas e compartimentos visíveis e subterrâneos.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza - não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra projetada, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados.

Assim, esta equipe de engenharia declara viável esta contratação, considerando que o projeto do sistema de perfuração e posterior abastecimento de água é imprescindível, devido à situação ser considerada crítica na aquisição de água potável. Cabe, então ao SANEAR, coordenar, promover e disseminar tais ações supracitadas de modo a assegurar a promoção continuidade do abastecimento de água potável no município.

Era o que tínhamos a relatar.



DALTON M. VIRGÍLIO
Engenheiro Civil
CREA 1206278293

